

264
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
418
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 277/64

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês

AUDIÊNCIAS
3/8/64 às 12:30hs

RECTE. — Jairo Benício de Oliveira

RECDO. — Sabatana Silva

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Junho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
Reclamação

que segue

Jairo B. de Oliveira
Chefe da Secretaria

Aut- 318/64 an 12, 20

462
129-

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 10 / 6 / 64
Fólia 163v N.º 297/64
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LÁZARO BENÍCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado à Rua Leão XIII nº 14 - Cidade Jardim, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma SAPATARIA SILVA, sediada à - Praça da Igreja nº 3 - Vila Nova, nesta Capital, e, assim o faz - pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 17 de Abril de 1.964 e despedido injustamente em 1º de Maio de 1.964;

Que, o seu salário era por peça e a 140, 00 (cento e quarenta cruzeiros), por peça de par, fazendo em média 12 pares por dia, perfazendo um salário diário de 1.680,00 (um mil, seis centos e oitenta cruzeiros);

Que, não recebeu aviso prévio, nem o 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da - C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) - (8 dias a 1.680).....	13.440,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos)	4.200,00
Total	17.640,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito /- permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 1.964.

P.p. Divaldo de Menezes Sousa

163
MSD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LÁZARO BENÍCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado à Rua Leão XIII nº 14 - Cidade Jardim, - nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores - os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação-Reclamatória contra a firma "SAPATARIA SILVA, sediada à Praça - da Igreja nº 3 - Vila Nova, nesta Capital, podendo, para tal /-fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 27 de maio de 1.964.

+ Lazaro Benicio de Oliveira

Reconhecido
supra de Lazaro Benicio de Oliveira
Em testemunha
Goiânia, 27 de maio de 1964
Paulo Tereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

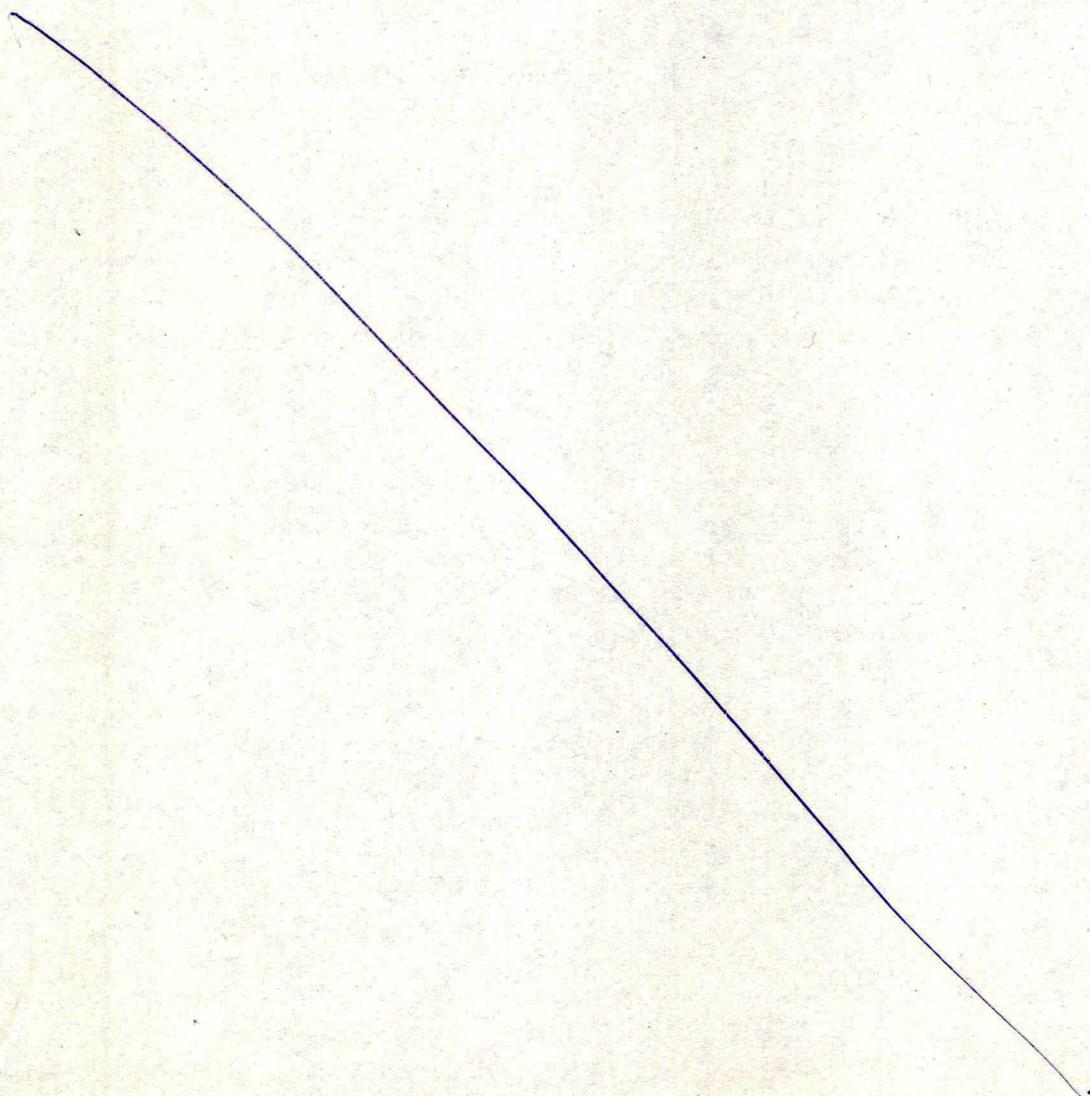
1134
ESP

Certidão

Certifico que foi designado o dia 3 de agosto de 1964 às 12 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que foi notificado pessoalmente o rec. do dia designado
Goiânia, 10/6/64

J. U. de Aguiar

Chefe de Secretaria



16.5
EHP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Sapataria Silva

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Lázaro Benício de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Quilina, a Paralela, vila nº 9, às 12:30 (doze e trinta minutos) horas do dia 3 (Três) do mês de Agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania
Belo Horizonte, 10 de 6 de 1964

J. H. de M. Mendes
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 16 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal nº 14.579 com "AR",
Goiania, 16 de Julho de 1964
J. H. de M. Mendes
Chefe da Secretaria

Fls. 6
Mec

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço dos



Código de origem

Numero do registrado

14.579

Procedência

Data do registro 16 de

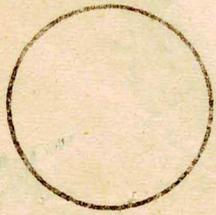
6

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Código da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de 20 - 6

de 1964

O DESTINATARIO

Augusto Rodrigues

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 7
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 3 dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Lázaro Benício de Oliveira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sapataria Silva foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 680,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 17.640,00., valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Mendes de Almeida e Costa
PRESIDENTE

Japin de M. de M. de M.
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Presidente.
J. de M. de M. de M. 5 de agosto de 1964
J. de M. de M. de M.
Secretário

Arquivar.
10.15.8.64.
Paulo Mendes

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

José Romão de Almeida e Costa
PRESIDENTE

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

J. N. de Magalhães
Secretaria